



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

Objeto: Contratação, sob demanda, de serviços de desmontagem e montagem de divisórias, portas e acessórios, a serem realizados nas dependências do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com o fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários para readequação, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Sumário

1.OBJETO	3
2.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
4. DA VISTORIA	5
5.PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	5
6. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	5
7. CREDENCIAMENTO	6
8. PROPOSTA DE PREÇOS	6
9.ABERTURA DA SESSÃO	7
10.FORMULAÇÃO DOS LANCES	7
11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8
12. HABILITAÇÃO	9
13. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	13
14.DESCONEXÃO	13
15. RECURSOS	13
16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	14
17.DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	14
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.	14
19.GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS	14
20.CONTRATO	14
21.ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	15
22. PAGAMENTO	15
23. SANÇÕES DA FASE LICITATÓRIA	15

24. DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO II – DO EDITAL – Modelo de proposta e planilha de composição dos preços	38
ANEXO III – DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 – MINUTA DE CONTRATO	40



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Tipo de Licitação	Menor preço por lote de item
Regime de execução	Empreitada por preços unitários
UASG	280101
Processo	52007.000426/2016-72
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	13/01/2017 às 10:00h
Endereço eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br
Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios – CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, Sala 910, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027 8031 / 82027 8034, ou pelo e-mail licitacao@mdic.gov.br .	

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria SPOA nº 58, de 05 de dezembro de 2016, publicada no DOU do dia 07 de dezembro de 2016, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA - tipo menor preço por lote de itens, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada e SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 8.538/2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.OBJETO

1.1. Contratação, sob demanda, de serviços de desmontagem e montagem de divisórias, portas e acessórios, a serem realizados nas dependências do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com o fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários para readequação, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2017 (LOA).

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

2.3. O valor total estimado para a execução do objeto desta Licitação é **R\$ 563.600,00 (quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).**

3.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. **Para o lote 4**, a participação nesta licitação está restrita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Para os **demais lotes**, poderão participar **as sociedades empresárias, as microempresas e as empresas de pequeno porte**, nos termos do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5.1. Não poderão participar deste Pregão:

3.5.1.1 empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o MDIC, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.1.2 empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.1.3 empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.1.4 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.1.5 empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

3.5.1.6 empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.5.1.7 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.1.8 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. No caso de empresa estrangeira, será necessária a comprovação de representante legal presente no Brasil para responder pela licitante, nas vias judicial e administrativa.

4. DA VISTORIA

4.1. A vistoria não será obrigatória. Para as empresas que desejarem ter um maior conhecimento das particularidades dos itens deste Edital, bem como ter ciência das dificuldades ou facilidades de execução, deverá ser agendada vistoria com a Divisão de Administração Predial, Obras e Instalações, telefone (61) 2027 7027 - sala 922 – Edifício Sede – Esplanada dos Ministérios bloco J – Brasília – DF, em até 2 (dois) dias úteis antes da data estipulada para a abertura da licitação;

4.2. Na opção de realização da vistoria, esta deverá ser realizada por representante legal da licitante, devidamente identificado, o qual deverá assinar a Declaração de Vistoria, Anexo II do Termo de Referência, que deverá ser entregue junto com a documentação que compõe sua proposta de preços;

4.3. Na opção da não realização da vistoria, a licitante deverá entregar junto com a documentação que constitui sua proposta, uma declaração de abstenção, conforme modelo do Anexo III do Termo de Referência, de que possui pleno conhecimento do local e das condições de execução do objeto da licitação, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

4.4. Tanto a Declaração de Vistoria quanto a Declaração de Abstenção da Vistoria não serão emitidas ou assinadas por representantes do MDIC;

4.5. Em qualquer dos casos, efetuada a vistoria ou não, não serão admitidas quaisquer alegações posteriores da empresa acerca de desconhecimento das especificações técnicas e das condições relativas à execução dos serviços.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no licitacao@mdic.gov.br ou **protocolado tempestivamente** no endereço no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 910 - CEP 70053-900 - Brasília/DF.

5.2. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério

6. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. **Até 2 (dois) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

6.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

6.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h.

6.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.5. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", sala 910, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail licitacao@mdic.gov.br.

6.6. É de responsabilidade da Licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

7. CREDENCIAMENTO

7.1.As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2.O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3.O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

7.4.O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.5.O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1.A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo único. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE;
- b) descrição detalhada do serviço cotado e **seus respectivos preços por lote de itens**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo único deste Edital;
- c) informação do prazo de execução dos serviços, devendo estar de acordo com o disposto no item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo adicional para o MDIC, pelo descarte do material utilizado, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, aplicando os critérios de sustentabilidade ambiental, observando a destinação final dos resíduos;
- e) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta licitação. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- f) informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- g) declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição estipulada nesta alínea;
- h) indicação do nome e número do banco, agência e conta-corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- i) no caso da LICITANTE ser classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de que se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em campo próprio do sistema do Portal de Compras Governamentais.

8.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, bem como realizar diligências a fim de elucidar o objeto cotado.

8.3.A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4.Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.5.A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.6.Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.ABERTURA DA SESSÃO

9.1.A partir das **10:00h do dia 13 de janeiro de 2017**, em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 02/2017, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

10.FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1.Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

10.2.Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3.A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4.Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5.Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.6.Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

10.7.Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.8.Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.9.Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) da melhor proposta ou lance de maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.10.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.11.A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

10.11.1.O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1.Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.1.1.A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo único deste Edital, no prazo de 2:00 (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Portal de Compras Governamentais:

11.1.2.A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.2.Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

11.4.Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5.O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1.O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

11.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.11. Sempre que a proposta não for aceita, antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.

d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2. Constatada a existência de sanção no subitem 11.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

12.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

12.4.1 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preços ou a documentação de habilitação, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

12.5.Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do Pregoeiro.

12.6.Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.6.1 RELATIVOS À REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

12.6.2.RELATIVO À REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d.1) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, *on-line*, pelo Pregoeiro.

- e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida **para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6.3.RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- b. Comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *online* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

- i.
- c. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- d. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- e. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do item/lote que participar, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

12.6.4.RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a)Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os serviços solicitados necessitam de mão de obra específica e especializada para sua correta aplicação, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a.1) Declaração de isenção de licença ambiental (ou isenção de autorização ambiental) de funcionamento do empreendimento expedido pelo órgão competente da sede da licitante; ou

a.2) Licença ambiental (ou autorização ambiental) de funcionamento de empreendimento expedido pelo órgão competente de sede da licitante, com prazo de validade vigente na data de abertura da licitação;

a.3) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, apresentar o número do CNPJ e o respectivo endereço.

a.4) Atestado(s) de capacidade técnica, com firma reconhecida, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço(s) de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, que permita(m) estabelecer por comparação de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os itens objeto da licitação, que faça(m) explícita referência aos seguintes elementos:

PARA O LOTE 1:

V.1. Execução de serviços de desmontagem de divisórias especiais com no mínimo 2.000 m²;

V.2. Execução de serviços de montagem de divisórias especiais com no mínimo 700 m²;

PARA O LOTE 2:

V.3. Execução de serviços de desmontagem de divisórias especiais com no mínimo 500 m²;

V.4. Execução de serviços de montagem de divisórias especiais com no mínimo 300 m²;

PARA O LOTE 3:

V.5. Execução de serviços de desmontagem de divisórias especiais com no mínimo 400 m²;

V.6. Execução de serviços de montagem de divisórias especiais com no mínimo 250 m²;

PARA O ITEM 4:

V.7. Execução de serviços de desmontagem de divisórias naval com no mínimo 250 m²;

V.8. Execução de serviços de montagem de divisória naval com no mínimo 250 m²;

a.5) Conforme previsto na Lei 8.666, no art. 43 § 3º, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objetos de diligência, a critério do Ministério, para verificação de autenticidade de seu conteúdo e informações prestadas.

a.6) Encontradas divergências entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

a.7) Conforme consignado pela Suprema Corte de Contas no Acórdão 2.048/2006 – Plenário e Acórdão nº 1.287/2008 – Plenário, serão aceitos a soma dos atestados de capacidade técnica.

b) Declaração de vistoria ou de abstenção de vistoria na forma disposta no item 4 deste Edital.

12.6.5. DEMAIS DECLARAÇÕES A SEREM ENVIADAS:

- a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o Decreto nº 8.538;
- b) Declaração de Ciência Edital;
- c) Declaração Fato Superveniente;
- d) Declaração de Menor;
- e) Declaração Independente de Proposta;
- f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

12.7.A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras “a”, “b” e “d” do item 12.6.1; nas letras “a”, “b” e “c” do item 12.6.2; e nas letras “b” do item 12.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

12.8.Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

12.9.Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

12.10.Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

12.11.Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

13. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1.Como condição de emissão da Nota de Empenho de Despesa, será exigida a comprovação dos requisitos de habilitação consignados no Edital, os quais deverão ser mantidos pela licitante;

13.2.Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a entregar o produto licitado, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, emitida a Nota de Empenho de Despesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

14.DESCONEXÃO

14.1.No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2.Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

14.3. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

14.4. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

15. RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, **no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos**, a ser indicado pelo Pregoeiro e informado via “chat”, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

a) a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

b) as razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasnet.gov.br.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e, fora dos respectivos prazos legais.

15.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Processamento de Compras – CGRL/COPLI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, bloco “J”, Sala 910, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo pregoeiro ou quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

18.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III** deste Edital.

19. GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

19.1. A garantia dos materiais e dos serviços deverá ocorrer conforme descrito no item 12 do **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I deste Edital.

20. CONTRATO

20.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

20.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

20.2. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

a) na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

b) Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou qu, injustificadamente, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante para assinar o instrumento, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após

comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.3. O prazo estabelecido no subitem 20.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

21. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do MDIC, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

21.2. O representante do MDIC deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

21.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

21.4. A execução dos serviços objetos do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 34 na IN-SLTI/MPOG nº 2, de 2008, quando for o caso.

21.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas constantes neste Contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

21.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

21.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/1993.

22. PAGAMENTO

22.1. As condições e detalhamento dos meios de pagamento estão descritos no item 6 da minuta de Contrato, Anexo III deste Edital

23. SANÇÕES DA FASE LICITATÓRIA

23.1. Ao participar do certame, a licitante declara cumprir as exigências deste Edital e seus anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções, em conformidade com o que dispõe o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais cominações legais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de aplicação subsidiária ao pregão.

23.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

I - não celebrar o contrato decorrente da licitação, dentro do prazo de validade da sua proposta;

II - apresentar documentação falsa;

III - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - comportar-se de modo inidôneo.

23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (que podem ser cumulativas):

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;

II - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

23.5 A definição da aplicação das sanções previstas no inciso acima levará em consideração as seguintes faltas do licitante:

I - Deixar de enviar documentação exigida no Edital, dentro do prazo, via sistema: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;

II – Fazer declaração falsa de que atende aos requisitos exigidos no Edital: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;

III – Deixar de entregar os originais, quando convocado, no prazo estabelecido em Edital: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano e 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;

IV – Outras condutas que ensejem o retardamento do processo licitatório: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e multa pecuniária de 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;

V - Apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;

VI – Outras condutas que caracterizem comportamento inidôneo: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;

VII - Não retirar, injustificadamente, a Nota de Empenho, não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato, quando convocado, no prazo estabelecido no Edital ou em 5 (cinco) dias úteis quando não houver outra previsão: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VIII - Não manter, injustificadamente, a proposta: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por

cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no Portal de Compras Governamentais, informando nova data e horário.

24.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.10. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

24.11. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 23 do Edital, o lance é considerado proposta.

24.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

24.14. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

24.15. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios – CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, Sala 910, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, ou pelos telefones (61) 2027 8031 / 82027 8034, e-mail: licitacao@mdic.gov.br.

24.16. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

24.17. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.18. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site *Portal de Compras Governamentais*, prevalecerão as do Edital.

24.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PROPOSTA DE PREÇO PLANILHA DE PREÇOS
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO

Brasília, de de 2017.

Responsável pela elaboração do Edital:

Renata Freitas Paulino
Economista

Ciente:

Guilherme Souto da Cunha Leite Araújo
Pregoeiro Oficial



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

MINUTA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação, sob demanda, de serviços de desmontagem e montagem de divisórias, portas e acessórios, a serem realizados nas dependências do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com o fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários para readequação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de suprir os recursos e serviços para a resolução das constantes demandas de adequação e modificação de leiaute, recebidas pela Divisão de Engenharia e Administração Predial – DEAP.

2.2. Assim, a motivação segue a intenção de providenciar a continuidade dos atendimentos de reorganização da estrutura funcional do Ministério. Em consequência, o desenvolvimento desse processo tem gerado diversas demandas de alteração de espaços físicos, devido à criação e reestruturação de programas, de setores, da reavaliação de processos e, principalmente, do remanejamento das coordenações e diretorias que compõe as Secretarias, visando a suas unificações, de modo a permitir a transferência da Secretaria de Comércio Exterior – Secex, localizada na 102/103 Norte para o edifício sede.

2.3. A contratação é motivada também pela premissa de garantir a disponibilidade dos recursos necessários aos trabalhos de revitalização e qualificação dos espaços do Ministério,

logo visa promover melhores condições ao desempenho das atividades laborais e a solução de parte dos prementes problemas técnicos de infraestrutura física.

2.4. A contratação ainda tem como foco oferecer ao MDIC condições de realizar a transferência do Secretaria de Comércio Exterior – Secex, hoje localizada no edifício Ylka Mattos de Melo, Asa Norte, SHC EQN 102/103 para o edifício sede do Ministério no bloco “J” da Esplanada dos Ministérios, ambos em Brasília/DF. A mudança da Secex acarretará a total desmontagem das divisórias daquela secretaria visando a devolução do prédio locado, com a montagem de parte desse material no edifício sede do MDIC, de modo a adequar os espaços para a recepção daquela secretaria. Cabe observar que mudança de pessoal acarreta modificações várias em diversos setores do MDIC, implicando em alterações ainda no edifício sede.

2.5. Para a avaliação dos quantitativos, foi considerada esta gama e diversidade de situações e demandas que a contratação servirá para atender. Estas variam de execuções pontuais a estruturações gerais, planejadas, previstas ou intempestivas, urgentes ou não, interpostas na maioria dos casos sem qualquer programação prévia, que permitiria orientar as quantidades. Então, para a orientação deste pleito, adotou-se caráter cautelar e preventivo na decisão do formato e na previsão da estimativa da necessidade do Ministério para os próximos 12 meses, segundo a capacidade de execução do Órgão para o período.

2.6. Cabe observar que a licitação será realizada por lotes, haja vista que há no MDIC quatro grupos distintos de divisórias, cada um fornecido por um fabricante diferente, de modo que, para cada lote de divisórias, se faz necessário um *know-how*. Nada impede que empresas que possuem *expertise* em mais de um tipo de divisórias, apresente cotação para vários itens.

3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prédio sede do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado a Esplanada dos Ministérios Bloco “J”, em Brasília – DF;

3.2. Prédio localizado na EQN 102/103 Asa Norte, Brasília- DF.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES VENCEDORAS

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os serviços solicitados necessitam de mão de obra específica e especializada para sua correta aplicação, a licitante vencedora deverá apresentar junto com a proposta de preço ajustada os seguintes documentos:

I. Declaração de isenção de licença ambiental (ou isenção de autorização ambiental) de funcionamento do empreendimento expedido pelo órgão competente da sede da licitante;
ou

II. Licença ambiental (ou autorização ambiental) de funcionamento de empreendimento expedido pelo órgão competente de sede da licitante, com prazo de validade vigente na data de abertura da licitação;

III. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, apresentar o número do CNPJ e o respectivo endereço.

IV. Atestado(s) de capacidade técnica, com firma reconhecida, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço(s) de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, que permita(m) estabelecer por comparação de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os itens objeto da licitação, que faça(m) explícita referência aos seguintes elementos:

PARA O LOTE 1:

V.1. Execução de serviços de desmontagem de divisórias especiais com no mínimo 2.000 m²;

V.2. Execução de serviços de montagem de divisórias especiais com no mínimo 700 m²;

PARA O LOTE 2:

V.3. Execução de serviços de desmontagem de divisórias especiais com no mínimo 500 m²;

V.4. Execução de serviços de montagem de divisórias especiais com no mínimo 300 m²;

PARA O LOTE 3:

V.5. Execução de serviços de desmontagem de divisórias especiais com no mínimo 400 m²;

V.6. Execução de serviços de montagem de divisórias especiais com no mínimo 250 m²;

PARA O ITEM 4:

V.7. Execução de serviços de desmontagem de divisórias naval com no mínimo 250 m²;

V.8. Execução de serviços de montagem de divisória naval com no mínimo 250 m²;

5. VISTORIA

5.1. A vistoria não será obrigatória. Para as empresas que desejarem ter um maior conhecimento das particularidades dos itens deste Termo de Referência, bem como ter ciência das dificuldades ou facilidades de execução, deverá ser agendada vistoria com a Divisão de Administração Predial, Obras e Instalações, telefone (61) 2027 7027 - sala 922 – Edifício Sede – Esplanada dos Ministérios bloco J – Brasília – DF, em até 2 (dois) dias úteis antes da data estipulada para a abertura da licitação;

5.2. Na opção de realização da vistoria, esta deverá ser realizada por representante legal da licitante, devidamente identificado, o qual deverá assinar a Declaração de Vistoria, Anexo II, que deverá ser entregue junto com a documentação que compõe sua proposta de preços;

5.3. Na opção da não realização da vistoria, a licitante deverá entregar junto com a documentação que constitui sua proposta, uma declaração de abstenção, conforme modelo do Anexo III, de que possui pleno conhecimento do local e das condições de execução do objeto da licitação, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

5.4. Tanto a Declaração de Vistoria quanto a Declaração de Abstenção da Vistoria não serão emitidas ou assinadas por representantes do MDIC;

5.5. Em qualquer dos casos, efetuada a vistoria ou não, não serão admitidas quaisquer alegações posteriores da empresa acerca de desconhecimento das especificações técnicas e das condições relativas à execução dos serviços.

6. ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O encarregado pelos serviços deverá ser pessoa experiente, capacitada e, permanecer nos locais dos serviços durante toda a execução dos trabalhos;

6.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das ferramentas e equipamentos de segurança e proteção individual, bem como as despesas com transporte e alimentação dos seus empregados, conforme legislação vigente.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

PARA O LOTE 1:

Fabricante da divisória: Diviforma

7.1. Desmontagem de divisórias

Local de desmontagem: edifício Ylka Mattos de Melo, Asa Norte, SHC EQN 102/103 e 9º pavimento do edifício sede do MDIC, Esplanada dos Ministérios, bloco “J”.

Deverão ser desmontadas, conforme demanda, portas completas e divisórias do tipo piso-teto, com painel cego, com painel de vidro duplo de 1,0m e 1,54m de altura, com e sem micropersianas, com bandeiras inferiores ou superiores, espessura de 100 mm e modulação de 900mm.

As divisórias possuem estrutura em alumínio, calha interna para a passagem de cabeamento de elétrica, lógica e telefonia em toda a sua extensão. Elas são compostas por itens como montantes, montantes de canto, guias de piso, rodapés, guias de teto, guias de saída de paredes, terminais de bordas, terminais de acabamento, grapas, cliques, travessas, painéis, bandeiras, vidros, micropersianas etc.

7.2. Montagem de divisórias com readequações

Possíveis locais de montagem: 7º e 9º pavimentos do edifício sede do MDIC, Esplanada dos Ministérios, bloco “J”.

O serviço consiste em montagem de divisórias com fornecimento de material para readequação, em ambiente indicado pela contratante, em prédio distinto daquele no qual houve a desmontagem.

Para a readequação deverão ser fornecidos itens complementares para a montagem das divisórias, haja vista que existe uma diferença de pé direito do prédio no qual as divisórias serão desmontadas para o edifício no qual serão novamente montadas.

As divisórias possuem estrutura em alumínio, calha interna para a passagem de cabeamento de elétrica, lógica e telefonia em toda a sua extensão. Elas são compostas por itens como

montantes, montantes de canto, guias de piso, rodapés, guias de teto, guias de saída de paredes, terminais de bordas, terminais de acabamento, grapas, cliques, travessas, painéis, bandeiras, parafusos, vidros, micropersianas etc. Estes itens, e outros poderão ser fornecidos complementarmente, caso necessário.

7.3. Montagem de divisórias sem readequações

Possíveis locais de montagem: 9º pavimento do edifício sede do MDIC, Esplanada dos Ministérios, bloco “J”.

Para a montagem poderão ser fornecidos, quando necessário, pequenos itens que não fazem parte da estrutura, tais como parafusos e grapas.

As divisórias possuem estrutura em alumínio, calha interna para a passagem de cabeamento de elétrica, lógica e telefonia em toda a sua extensão. Elas são compostas por itens como montantes, montantes de canto, guias de piso, rodapés, guias de teto, guias de saída de paredes, terminais de bordas, terminais de acabamento, grapas, cliques, travessas, painéis, bandeiras, vidros, micropersianas etc.

O serviço consiste em montagem de divisórias, em ambiente indicado pela contratante, dentro da mesma edificação na qual houve a desmontagem.

PARA O LOTE 2:

Fabricante da divisória: Bradiv

7.4. Desmontagem de divisórias

- Possíveis locais de desmontagem: 9º, 6º, 4º, 3º, 2º e pavimento térreo do edifício sede do MDIC, Esplanada dos Ministérios, bloco “J”.

Deverão ser desmontadas, conforme demanda, portas completas e divisórias do tipo piso-teto, com painel cego, com painel de vidro duplo de 1,0m e 1,54m de altura, com e sem micropersianas, com bandeiras inferiores ou superiores, espessura de 100 mm e modulação de 900mm.

As divisórias possuem estrutura em alumínio, calha interna para a passagem de cabeamento de elétrica, lógica e telefonia em toda a sua extensão. Elas são compostas por itens como montantes, montantes de canto, guias de piso, rodapés, guias de teto, guias de saída de

paredes, terminais de bordas, terminais de acabamento, grapas, cliques, travessas, painéis, bandeiras, vidros, micropersianas etc.

7.5. Montagem de divisórias

- Possíveis locais de montagem: 9º, 6º, 4º, 3º, 2º e pavimento térreo do edifício sede do MDIC, Esplanada dos Ministérios, bloco "J".

Deverão ser montadas, conforme demanda, portas completas e divisórias do tipo piso-teto, com painel cego, com painel de vidro duplo de 1,0m e 1,54m de altura, com e sem micropersianas, com bandeiras inferiores ou superiores, espessura de 100 mm e modulação de 900mm. Todas com estrutura em alumínio.

Poderão ser fornecidos itens complementares para a montagem das divisórias, tais como montantes, montantes de canto, guias de piso, rodapés, guias de teto, guias de saída de paredes, terminais de bordas, terminais de acabamento, grapas, cliques, travessas etc, caso necessário.

O material desmontado previamente e que não for utilizado para montagem, deverá ser acondicionado em plástico bolha, ou outro material adequado, para armazenamento posterior. Esse serviço deve ser feito conforme instruções e recomendações do fabricante. O transporte interno do material para armazenamento ocorrerá por conta da contratada.

PARA O LOTE 3:

Fabricante da divisória: Interior

7.6. Desmontagem de divisórias

- Possíveis locais de desmontagem: 5º e pavimento térreo do edifício sede do MDIC, Esplanada dos Ministérios, bloco "J".

Deverão ser desmontadas, conforme demanda, portas completas e divisórias do tipo piso-teto, com painel cego, com painel de vidro duplo de 1,0m e 1,54m de altura, com e sem micropersianas, com bandeiras inferiores ou superiores, espessura de 150 mm e modulação de 900mm.

As divisórias possuem estrutura em alumínio, calha interna para a passagem de cabeamento de elétrica, lógica e telefonia em toda a sua extensão. Elas são compostas por itens como montantes, montantes de canto, guias de piso, rodapés, guias de teto, guias de saída de

paredes, terminais de bordas, terminais de acabamento, grapas, cliques, travessas, painéis, bandeiras, vidros, micropersianas etc.

7.7. Montagem de divisórias

- Possíveis locais de montagem: 5º e pavimento térreo do edifício sede do MDIC, Esplanada dos Ministérios, bloco "J".

Deverão ser montadas, conforme demanda, portas completas e divisórias do tipo piso-teto, com painel cego, com painel de vidro duplo de 1,0m e 1,54m de altura, com e sem micropersianas, com bandeiras inferiores ou superiores, espessura de 100 mm e modulação de 900mm. Todas com estrutura em alumínio.

Poderão ser fornecidos itens complementares para a montagem das divisórias, tais como montantes, montantes de canto, guias de piso, rodapés, guias de teto, guias de saída de paredes, terminais de bordas, terminais de acabamento, grapas, cliques, travessas etc, caso necessário.

O material desmontado previamente e que não for utilizado para montagem, deverá ser acondicionado em plástico bolha, ou outro material adequado, para armazenamento posterior. Esse serviço deve ser feito conforme instruções e recomendações do fabricante. O transporte interno do material para armazenamento, ou seja, dentro da edificação, ocorrerá por conta da contratada.

PARA O LOTE 4:

Divisórias do tipo naval.

7.8. Desmontagem de divisórias

- Possíveis locais de desmontagem: 8º, 7º, 3º, sobreloja, subsolo e pavimento térreo do edifício sede do MDIC, Esplanada dos Ministérios, bloco "J".

Deverão ser desmontadas, conforme demanda, portas completas e divisórias do tipo naval, piso-teto com painel cego, com painel de vidro, com bandeiras inferiores ou superiores, espessura de 50 mm e modulação de 900mm. As divisórias possuem perfis em alumínio.

7.9. Montagem de divisórias

- Possíveis locais de montagem: 8º, 7º, 3º, sobreloja, subsolo e pavimento térreo do edifício sede do MDIC, Esplanada dos Ministérios, bloco "J".

Deverão ser montadas, conforme demanda, portas completas e divisórias do tipo naval piso-teto, com painel cego, com painel de vidro, com bandeiras inferiores de 50 mm e modulação de 900mm, com perfis em alumínio.

Poderão ser fornecidos itens complementares para a montagem das divisórias, tais como perfis, guias, macaquinhos, parafusos etc, caso necessário.

O material desmontado previamente e que não for utilizado para montagem, deverá ser acondicionado em plástico bolha, ou outro material adequado, para armazenamento posterior. O transporte interno do material para armazenamento, ou seja, dentro da edificação, ocorrerá por conta da contratada.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Os quantitativos são resultados de projeções de utilização para o decorrer de um ano. Esses quantitativos podem ser totalmente executados ou não, conforme a demanda dos serviços a ser indicada pela administração do Ministério.

Item	Descrição	Qtde	Unid	V. Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)
LOTE 1					
1	Desmontagem de divisórias	4.000	m ²	70,00	280.000,00
2	Montagem de divisórias com readequações	1.200	m ²	151,00	181.200,00
3	Montagem sem readequação	300	m ²	90,00	27.000,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE 1					488.200,00
LOTE 2					
4	Desmontagem de divisórias	1.000	m ²	60,00	60.000,00
5	Montagem de divisórias	600	m ²	90,00	54.000,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE 2					114.000,00
LOTE 3					
6	Desmontagem de divisórias	800	m ²	60,00	48.000,00
7	Montagem de divisórias	500	m ²	90,00	45.000,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE 3					93.000,00

LOTE 4					
8	Desmontagem de divisórias naval	500	m ²	32,00	16.000,00
9	Montagem de divisórias naval	500	m ²	50,00	25.000,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE 4					41.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					736.200,00

Fonte: Proposta de preços da empresa Divcapital Comércio de Divisórias LTDA.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do Art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005.

10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados sob demanda conforme Ordens de Serviço (OS) emitidas por servidor do MDIC designado para tal;

10.2. A partir da solicitação do gestor/fiscal técnico, será estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para que a contratada compareça ao MDIC para assinatura da Ordem de Serviço (OS), recebimento dos projetos, quando for o caso, e conferência das medidas nos locais de instalação;

10.3. No ato da assinatura da Ordem de Serviço serão definidos os prazos para realização dos trabalhos, que deverão iniciar-se em até 72 h após a emissão da OS;

10.4. Os serviços serão executados em dias úteis, entre 8 horas às 18 horas. Eventualmente, por razões de segurança ou conveniência da Administração, os serviços poderão ser executados à noite ou nos finais de semana, sem acréscimos de custos para o Ministério;

10.5. Ao final da execução dos serviços a OS poderá ser retificada, caso o fiscal observe divergência na medição;

10.6. As execuções dos serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser realizadas seguindo fielmente as recomendações e instruções do fabricante;

10.7. A Administração não disponibilizará serviço ou profissional para auxiliar, completar ou complementar serviço de transporte, limpeza ou qualquer outro serviço inerente aos descritos neste termo de referência;

10.8. Os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou mal executados, terão que ser substituídos. Nesses casos a contratada deverá arcar com todas as despesas referentes a reparação do serviço.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme Ordens de Serviços executadas. Para tanto, a Administração tomará por base os quantitativos físicos realizados e os preços unitários constantes da proposta da vencedora;

11.2. Para efeito de pagamento será considerado o quantitativo em m² (metro quadrado) de divisórias efetivamente desmontado e/ou montado, conforme descrito no item 7 deste Termo de Referência;

12. DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Os serviços de montagem realizados terão garantia de 90 (noventa) dias, a partir da data de execução (NOTA FISCAL).

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do MDIC;

13.2. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do MDIC, mencionando os respectivos números de CPF ou identidades;

13.3. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

13.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima (s) o (s) seu (s) empregado (s), em atividade nas dependências do MDIC, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

13.5. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do MDIC, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

13.6. Comunicar ao MDIC qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

-
- 13.7. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao MDIC ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do MDIC, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 13.8. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MDIC;
- 13.9. Fornecer as ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados;
- 13.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 13.11. Fornecer e executar o objeto deste Termo de Referência em conformidade com preço, prazo e condições estipuladas na proposta;
- 13.12. Empregar, na execução dos serviços, técnica recomendada pelo fabricante;
- 13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho;
- 13.14. Não alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado, e arcar com qualquer ônus decorrente desses fatos;
- 13.15. Possibilitar ao Ministério, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou respostas a quaisquer solicitações;
- 13.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando justificativas a serem apreciadas pelo Ministério;
- 13.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério ou de terceiros, do qual tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 13.18. Substituir, sempre que exigido pelo Ministério e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

13.19. Adotar, durante a execução dos serviços, todos os cuidados necessários com vista a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados, inclusive, reparando-as ao seu estado original;

13.20. Realizar a limpeza dos locais de execução dos serviços, o transporte e a despensa de sobras, entulhos, inservíveis, sujidades e restos de materiais retirados.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

14.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no Contrato, aplicável até o 15º dia de atraso;

14.1.3. Multa compensatória no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, a partir do 16º dia de atraso, caracterizando a inexecução parcial do Contrato;

14.1.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;

14.1.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MDIC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.5.

14.2. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

14.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

14.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

14.3.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA;

14.3.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

14.5. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

14.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

15.2. Efetuar os pagamentos pelos serviços executados pela contratada, após assinatura do responsável atestando a nota fiscal;

15.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;

15.4. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela contratada aos locais de execução dos serviços;

-
- 15.5. Manter responsáveis, formalmente designados pela Administração, para fiscalizar o Contrato;
 - 15.6. Fiscalizar os serviços;
 - 15.7. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações;
 - 15.8. Solicitar a substituição do material ou do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiverem de acordo com o objeto;
 - 15.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

17. PROPOSTA DE PREÇOS

- 17.1. Deverá ser apresentada conforme Anexo I;
- 17.2. No valor da proposta deverá estar incluído: salários, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência;
- 17.3. A licitante deverá apresentar preços somente nos lotes para os quais pretende concorrer.

18. DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, POR LOTE.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O regime de execução será de empreitada por preço unitário, gestão por demanda;

19.2. Os serviços poderão ser contratados pelo prazo em que estiver vigente o contrato, nos quantitativos necessários a cada demanda ou a um conjunto destas, e a solicitação das execuções será efetuada através de “Solicitação ou Ordem de Serviços”.

20. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de preço para a contratação é de R\$ 736.200,00 (setecentos e trinta e seis mil e duzentos reais).

21. ANEXO

Anexo I – Planilha de composição de preços;

Anexo II – Declaração de Vistoria;

Anexo III - Declaração de Abstenção da Vistoria.

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtde	Un	V. Unit	Subtotal
				(R\$)	(R\$)
LOTE 1					
1	Desmontagem de divisórias	4.000	m ²		
2	Montagem de divisórias com readequações	1.200	m ²		
3	Montagem sem readequação	300	m ²		
VALOR PARA O LOTE 1					
LOTE 2					
4	Desmontagem de divisórias	1.000	m ²		
5	Montagem de divisórias	600	m ²		
VALOR PARA O LOTE 2					
LOTE 3					
6	Desmontagem de divisórias	800	m ²		
7	Montagem de divisórias	500	m ²		
VALOR PARA O LOTE 3					
LOTE 4					
8	Desmontagem de divisórias naval	500	m ²		
9	Montagem de divisórias naval	500	m ²		
VALOR PARA O LOTE 4					
VALOR TOTAL					

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro ter realizado vistoria nas dependências das unidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, em Brasília/DF e ter total conhecimento das condições, das especificações, dos locais e de todas as informações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, que trata da contratação, sob demanda, de serviços de desmontagem e montagem de divisórias, portas e acessórios, a serem instalados nas dependências do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com o fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários para readequação.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

Representante legal: _____

Brasília/DF, de de 2017.

(Representante da licitante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DA VISTORIA

Declaro não ter realizado a vistoria nas dependências das unidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, em Brasília/DF. Asseguro possuir total conhecimento das condições, das especificações, dos locais e de todas as informações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, sobre o qual não resta qualquer dúvida e que trata da contratação, sob demanda, de serviços de desmontagem e montagem de divisórias, portas e acessórios, a serem instalados nas dependências do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com o fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários para readequação.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

Representante legal: _____

Brasília/DF, de de 2017.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

ANEXO II – DO EDITAL – Modelo de proposta e planilha de composição dos preços

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC (UASG:280101)

PROCESSO Nº52007.000426/2016-72.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços de desmontagem e montagem de divisórias, portas e acessórios, a serem instalados nas dependências do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com o fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários para readequação, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017 e seus anexos, o valor total de R\$ ----- conforme tabelas abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Un	V. Unit	Subtotal
				(R\$)	(R\$)
LOTE 1					
1	Desmontagem de divisórias	4.000	m ²		
2	Montagem de divisórias com readequações	1.200	m ²		
3	Montagem sem readequação	300	m ²		
VALOR PARA O LOTE 1					
LOTE 2					
4	Desmontagem de divisórias	1.000	m ²		
5	Montagem de divisórias	600	m ²		
VALOR PARA O LOTE 2					
LOTE 3					
6	Desmontagem de divisórias	800	m ²		
7	Montagem de divisórias	500	m ²		
VALOR PARA O LOTE 3					
LOTE 4					

8	Desmontagem de divisórias naval	500	m ²		
9	Montagem de divisórias naval	500	m ²		
VALOR PARA O LOTE 4					
VALOR TOTAL					

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de ___ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 02/2017 (o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data
Nome e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

MINUTA

ANEXO III – DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS E A EMPRESA**

.....

As partes abaixo qualificadas celebram o presente contrato, em observância ao constante no **Processo Administrativo nº 52007.000426/2016-72**, e com fundamento na **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002**, **Decretos nºs: 2.271 de 7 de julho de 1997; 3.555, de 08 de agosto de 2000; 5.450 de 31 de maio de 2005; 6.204 de 5 de setembro de 2007; 7.174 de 12 de maio de 2010; 7.892 de 23 de janeiro de 2013; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 30 de abril de 2008 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3 de 11 de fevereiro de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** no que couber e com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**, e demais disposições regulamentares e suas alterações, **Pregão Eletrônico nº 02/2017**, realizado pelo **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J” em Brasília/DF, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.090 de 25/10/2016, publicada no DOU em 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº 095354288 expedida pela IFP/RJ e do CPF nº **889.615.837.00**, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.663 de 03/02/2016, publicado no D.O.U. de 04/02/2016.

CONTRATADA:

_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido no

_____, CIDADE/ESTADO, CEP: XX.XXX-XXX, telefone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: _____, representada pelo Senhor _____, portador da Carteira de Identidade – RG, nº _____ expedida pela XXX/XX e do CPF no **XXX.XXX.XXX-XX**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação, sob demanda, de serviços de desmontagem e montagem de divisórias, portas e acessórios, a serem realizados nas dependências do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com o fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários para readequação.

1.2. São parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital do Pregão Eletrônico nº **02/2017**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo n.º **52007.000426/2016-72**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do MDIC;

2.2. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do MDIC, mencionando os respectivos números de CPF ou identidades;

2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

2.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s), em atividade nas dependências do MDIC, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

2.5. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do MDIC, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

2.6. Comunicar ao MDIC qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

2.7. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao MDIC ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do MDIC, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

-
- 2.8. Fornecer as ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados;
- 2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.10. Fornecer e executar o objeto deste Contrato em conformidade com preço, prazo e condições estipuladas na proposta;
- 2.11. Empregar, na execução dos serviços, técnica recomendada pelo fabricante;
- 2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho;
- 2.13. Executar os serviços sem alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado e arcar com qualquer ônus decorrente desses fatos;
- 2.14. Possibilitar ao Ministério, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou respostas a quaisquer solicitações;
- 2.15. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e, ainda, informar a paralisação dos serviços, apresentando justificativas a serem apreciadas pelo Ministério;
- 2.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério ou de terceiros, do qual tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 2.17. Substituir, sempre que exigido pelo Ministério e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 2.18. Adotar, durante a execução dos serviços, todos os cuidados necessários com vista a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados, inclusive, reparando-as ao seu estado original;
- 2.19. Realizar a limpeza dos locais de execução dos serviços, o transporte e a despensa de sobras, entulhos, inservíveis, sujidades e restos de materiais retirados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

- 3.2. Efetuar os pagamentos pelos serviços executados pela CONTRATADA, após assinatura do responsável atestando a nota fiscal;
- 3.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;
- 3.4. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;
- 3.5. Manter responsáveis, formalmente designados pela Administração, para fiscalizar o Contrato.
- 3.6. Fiscalizar os serviços.
- 3.7. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações.
- 3.8. Solicitar a substituição do material ou do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiverem de acordo com o objeto.
- 3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Prédio sede do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", em Brasília – DF;
- 4.2. Prédio localizado na EQN 102/103 Asa Norte, Brasília- DF.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada, sendo a despesa global, para 12 (doze) meses, de R\$ (.....) conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Un	V. Unit (R\$)	Subtotal (R\$)
<u>LOTE 1</u>					
1	Desmontagem de divisórias	4.000	m ²		
2	Montagem de divisórias com readequações	1.200	m ²		
3	Montagem sem readequação	300	m ²		
VALOR PARA O LOTE 1					
<u>LOTE 2</u>					
4	Desmontagem de divisórias	1.000	m ²		
5	Montagem de divisórias	600	m ²		
VALOR PARA O LOTE 2					
<u>LOTE 3</u>					

6	Desmontagem de divisórias	800	m ²		
7	Montagem de divisórias	500	m ²		
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE 3					
LOTE 4					
8	Desmontagem de divisórias naval	500	m ²		
9	Montagem de divisórias naval	500	m ²		
VALOR PARA O LOTE 4					
VALOR TOTAL					

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado até 20 (vinte) dias após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Ordens de Serviços executadas, devidamente atestada pelo setor competente e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

6.2. Para efeito de pagamento será considerado o quantitativo em m² (metro quadrado) de divisórias efetivamente desmontado e/ou montado, conforme descrito no item 7 do Termo de Referência.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.4. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas nesta Contratação.

6.5. Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - quando do procedimento de liquidação da Nota

Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda a sua regularização habilitatória.

6.6. A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se for o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo;

6.7. O prazo referido no subitem 6.6 poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da CONTRATANTE, se assim requerido pela CONTRATADA;

6.8. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 280101/00001
- Fonte:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- PI:

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2017NE....., em/...../2017, do tipo, no valor de R\$(.....) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- 9.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.3. Fizer declaração falsa;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.6. Falhar na execução do objeto;
- 9.1.7. Fraudar na execução do objeto.

9.2. O comportamento previsto no item 9.1.4 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

9.3.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no Contrato, aplicável até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

9.3.3. Multa compensatória no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caracterizando a inexecução parcial do Contrato;

9.3.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.3.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MDIC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.5.

9.4. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

9.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

9.5.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA;

9.5.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

9.7. A autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

11.1. Os serviços de montagem realizados terão garantia de 90 (noventa) dias, a partir da data de execução (NOTA FISCAL).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em/...../..... e encerramento em/...../.....

15.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, de 17 julho de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c artigos 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993;

18.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto nos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, de de 2017.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO

.....
.....